



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

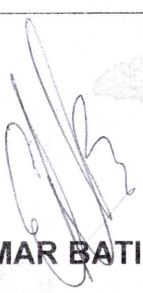
INDICAÇÃO N.º 26 /2024

O Vereador **EDMAR BATISTA**, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, bem como o artigo 158 do regimento interno da Câmara, vem propor ao Chefe do Poder Executivo Senhor **FERNANDO GORGEN**, que através do pré-projeto anexado nesta indicação para que:

PROVIDENCIE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A FIM DE CONTRATAR AVIÕES AGRÍCOLAS PARA REALIZAR COMBATE A INCÊNDIO EM ÁREAS URBANAS E RURAIS DO NOSSO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA. Tendo em vista que, o presidente Jair Bolsonaro sancionou, sem vetos, a lei N°14.406/2022, que permite o uso de aviões agrícolas no combate de incêndios, peço ao senhor chefe do executivo que use dessa lei para que possamos evitar os danos causados pelos incêndios em nosso município.

Os incêndios além de prejuízos financeiros, tem acarretado em doenças respiratórias, fortes dores de cabeça e outros transtornos aos Querêncianos.


EDMAR BATISTA
Vereador - PL

Querência – MT 04 de Outubro de 2024



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

1

PRÉ – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO

Nº 01/2024 18 de setembro de 2024.

**‘Dispõe sobre o emprego da aviação
Agrícola no combate de incêndios
Florestais e outras diretrizes.’**

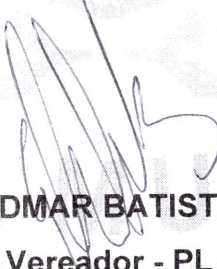
O Prefeito Municipal de Querência-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º - fica autorizado ao chefe do executivo a contratação de aviões agrícolas para utilização em combates de incêndios florestais e urbanos.

- I- As aeronaves utilizadas para combates a incêndio deverão atender às normas técnicas definidas pelas autoridades competentes do poder público e ser pilotadas por profissionais devidamente qualificados para o desempenho desta atividade, na forma do regulamento. (NR)
- II- A empresa deverá ser contratada através de licitação
- III- O pagamento será efetuado de acordo com as horas de voo
- IV- A empresa contratada deverá ser homologada na ANAC.

Art.2º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EDMAR BATISTA
Vereador - PL



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

1

JUSTIFICATIVA

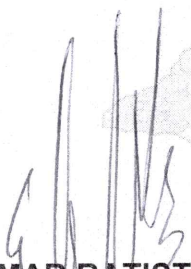
A lei é oriunda do projeto (PL 4629/20) do senador Carlos Fávaro. Fávaro explicou que a temperatura das secas e dos incêndios coincide com a entressafra agrícola na maior parte do território brasileiro, período que a frota de aviação agrícola nacional costuma ficar ociosa. A estimativa é que a frota do Brasil seja a segunda maior do planeta, com cerca de 2,4 mil aeronaves (dados de 2021).

A norma, altera o Código Florestal e o Decreto –Lei 917/69, que se trata do emprego da aviação agrícola do país.

Somos o estado com mais focos de incêndio, por isso é de suma importância que o executivo seja ágil.

Devemos acompanhar o avanço da legislação em nosso município.

Por todo o exposto, espera os autores rapidez na tramitação desse pré-projeto.


EDMAR BATISTA
Vereador - PL